CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município: 12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Área: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 C°

População estimada: 70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450
Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	75 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos superiores: 2

Meios de comunicação:
Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

LEI Nº 2.402 DE 03-07-1991

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO SOUZA COSTA, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte :-

L E I

Art. 1º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1992 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - A Lei Orçamentária anual compreenderá os orçamentos fiscais, de investimentos e o da seguridade social.

§ 2º - Na fixação das despesas serão observados os percentuais abaixo discriminados :

FUNÇÕES

1.	Câmara de Vereadores	3,90 %
2.	Gabinete do Prefeito	2,10 %
3.	Secretaria da Administração	2,20 %
4.	Secretaria de Finanças	2,50 %
5.	Secretaria de Educação e Cultura	25,86 %
6.	Secretaria da Saúde e Bem Estar Social	13,99 %
7.	Secretaria Agricultura, Ind. e Comércio	4,19 %
8.	Secretaria Obras, Viação e Serviços	39,69 %
9.	Secretaria de Esporte e Turismo	2,35 %
10.	Secretaria Plan., Urb. e Meio Ambiente	2,01 %
11.	Reserva de Contingência	1,21 %

§ 3º - As despesas de custeio administrativo e operacional não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável , salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou novas atribuições recebidas.

§ 4º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 5º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município:
12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Área: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada:
70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450
Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	75 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos superiores: 2

Meios de comunicação:
Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

na legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto d Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até quatro meses a encerramento do exercício.

§ 6º - Os projetos em fase de execução terão prior dade sobre os novos projetos.

§ 7º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, in clusive transferências, conforme disposto no Art. 212 da Con tituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolv mento do ensino de primeiro grau e pré-escolar, merend escolar, transporte, bolsas de estudo, material didático e b blioteca pública.

§ 8º - O pagamento das despesas obedecerá às segui tes prioridades:

1. Pessoal
2. Amortização da dívida
3. Investimentos

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capa- cidade financeira do Município, procederá a seleção das pric ridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário incluir pro - gramas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo, obedecido o disposto no art. 3º da Lei nº 2.345, de 17/12/90.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas ou obras de interesse do Município, observado o disposto no Art. 26, XIII, da LOM.

Art. 5º - As despesas com pessoal no Município fi cam limitados a 50% (cincoenta por cento) da receita corren te.

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas de pesssoal de que trata este artigo abrange os gastos da admi - nistração nos seguintes elementos:

a) salários;
b) obrigações patronais;
c) proventos;
d) remuneração dos agentes políticos.

§ 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá ser feita se houver pré- via dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixa- do no " caput ".

Art. 6º - O Município poderá conceder ajuda financei ra até o limite de 5% (cinco por cento) das receitas corren-

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município: 12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Área: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada: 70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450
Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	76 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos superiores: 2

Meios de comunicação:
Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

tes, distribuídas entre as seguintes entidades, até as proporções abaixo indicadas:
EMPASC-Empresa de Pesquisa Agro-Pecuária de Santa Catarina - até 1% (um por cento);
ACARESC-Associação de Crédito e Assistência Rural de Santa Catarina - até 1% (um por cento);
FUNPLOC-Fundação das Escolas do Planalto Norte Catarinense - até 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento);
OUTRAS definidas em Lei até 1,20 (um vírgula vinte por cento).

Parágrafo único - Para a AMURC-Associação dos Municípios da Região do Contestado - o limite será de até 1% (um por cento) do retorno mensal do ICMS.

Art. 7º - A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional estabelecida por decreto e acrescida dos fundos criados por Lei.

Art. 8º - A elaboração da proposta orçamentária obedecerá ao cronograma estabelecido por Decreto do Poder Executivo, respeitando o disposto no Art. 35, § 2º, III, das disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 9º - Da receita prevista será consignado até 1,21% (um vírgula vinte e um por cento) a título de Reserva de Contingência, que atenderá como recurso compensatório na abertura de Créditos suplementares e especiais.

§ 1º - Os créditos suplementares serão abertos para recomposição do Poder Aquisitivo das dotações, incluídas no orçamento fiscal e de seguridade social ou para progressão dos mesmos, com inclusão de outras alternativas subordinadas as atividades previamente estabelecidas pelos órgãos executores.

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência, quando utilizados para abertura de crédito especial, serão exclusivamente destinados a inclusão no Orçamento Fiscal e de Seguridade, de projetos já relacionados no Plano Plurianual.

Art. 10 - Os recursos alocados ao orçamento de seguridade do Município serão classificados quanto as funções de governo:

Código	Função
13	Saúde e Saneamento
428	Assistência e Previdência

Parágrafo único - A inclusão de recursos e sua consideração, como integrante do orçamento seguridade, não classificados nos termos do " caput " desse artigo, dependerá de expressa especificação na Lei Orçamentária.

Art. 11 - Os recursos orçamentários destinados ao

CANOINHAS

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município:
12/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Área: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada:
70 mil habitantes
Urbana: 42.550
Rural: 28.450
Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

Florianópolis:	380 km
Curitiba:	180 km
Joinville:	186 km
Mafra:	60 km
Porto União:	76 km
Três Barras:	12 km
Major Vieira:	22 km

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 5
Cursos superiores: 2

Meios de comunicação:
Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1710

Estabelecimentos industriais: 310

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação: derivados de madeira erva-mate, perfilados plásticos, máquinas fotolitográficas, óleo de sassafrás, telhas, goivas e manilhas de argila.

ensino nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Resolução nº 01, de 6 de fevereiro de 1991, do Conselho deliberativo do FNDE, serão alocados ao orçamento fiscal do Município, observada a função específica e os programas relacionados, ficando livre a indicação do sub-programa;

Código	Função
08	Educação e Cultura
Códigos	**Programas**
01	Educação da criança de 0 a 6 anos
42	Ensino Fundamental
05	Educação física e desportos
188	Assistência à educandos
247	Cultura
49	Educação especial

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 03 de julho de 1991.

ANTONIO SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 03-07-1991.

RICARDO PEREIRA MARTIN
Secretário Mun. de Administração